



CONTRATO Nº 058/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 919/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA MENCHINI CONTINENTAL LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Governo, **Sr. José Carlos Martins**, brasileiro, portador da identidade nº 280378233, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 085.746.777-87.

CONTRATADA: MENCHINI CONTINENTAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 37.486.551/0001-17, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, s/nº, km 86 430 Sobreloja, Vila Capri, Araruama – RJ, representada pelo **Sr. Lucas Ramos Menchini**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 241614114 DETRAN/RJ, CPF (MF) nº 106.975.917-19.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 919/2023, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a proposta da Contratada de fls. 58 e 59, do procedimento administrativo nº. 919/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data de celebração deste instrumento e o prazo para a entrega do objeto ocorrerá de forma imediata é será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da ordem de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Governo ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem











qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA - Os materiais deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos mesmos, e da emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros **07 (sete) dias** após a entrega dos bens, assegurar a substituição daqueles apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 23 a 38 e na proposta da contratada de fls. 58 e 59, ambos do procedimento administrativo nº. 919/2023., de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA GIRATÓRIA LINHA OFFICE (ESCRITÓRIO); MATERIAL DA ESTRUTURA METAL; TIPO DIRETOR; RECURSOS GIRATÓRIO; REVESTIMENTO ESTOFADA; ACABAMENTO POLIÉSTER; DENSIDADE D 45; ASSENTO ESTOFADO; MATERIAL DO ASSENTO ESPUMA INJETADA; PESO SUPOSTADO 110KG; ENCOSTO FIXO; BRAÇOS FIXOS; PÉS RODÍZIOS; QUANTIDADE DE PÉS 5; MATERIAL DOS PÉS METÁLICO; SISTEMA DE MONTAGEM ENCAIXE; COR PRETO; CERTIFICAÇÕES NR 17; PESO DO PRODUTO 13,50KG; DIMENSÕES DO PRODUTO- LARGURA: 70 CM-ALTURA: 85 CM-PROFUNDIDADE: 80CM.	PRESIDENTE	3	R\$ 620,00	R\$ 1.860,00
2	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COM FORMATO CONCHA DIMENSÕES MÍNIMAS- ALTURA(CM) 92 CM- LARGURA(CM) 48 CM- PROFUNDIDADE(CM) 55CM,	OR DESIGNER	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00











Processo nº 919/2023

RUBRICA  FLS. 108

	FORMATO CONCHA; BASE AÇO CROMADO; ASSENTO POLIPROPILENO PRETO PESO; PESO SUPOSTADO 110 KG A 120KG; RODÍZIOS 5 RODÍZIOS; REGULAGEM DE ALTURA AJUSTÁVEL.				
3	MESA DE JANTAR 8 LUGARES MODELO *MESA DE JANTAR BENT LIVE EDGE RENAR; RETANGULAR 220x100CM COR RUSTIC BROWN BASE GRAFITE; MATERIAL PRINCIPAL MADEIRA; COR MARROM RÚSTICO E GRAFITE; MATERIAIS MADEIRA E AÇO CARBONO; ESTILO DE DECORAÇÃO INDUSTRIAL; DESIGNER PEDRO MENDES; TIPO DE BASE 4 PÉS; PESO 42 KG; MEDIDAS LARGURA(CM) 220.00- PROFUNDIDADE(CM) 100.00- ALTURA(CM) 75.00; ACABAMENTO FOSCO; NÚMERO DE LUGARES 8 (OITO); FORMATO DA MESA RETANGULAR.	BENT LIVE	1	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
4	CAFETEIRA ELÉTRICA CAPACIDADE MÍNIMA 30 CAFÉS; POTÊNCIA MÍNIMA 800W, MATERIAL DA JARRA INOX; VOLTAGEM 110 VOLTS	MONDIAL	1	R\$ 540,00	R\$ 540,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Governo, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:





b.1) 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b.2) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

b.3) Pelo demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeita; 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

b.4) Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida as alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

b.6) As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

b.6) As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

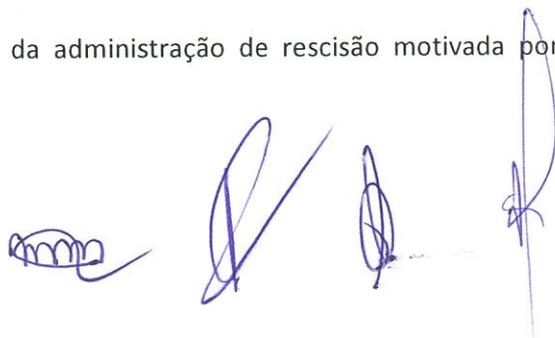
CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou SUBCONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.





Processo nº 919/2023

RUBRICA  . FLS. 110

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

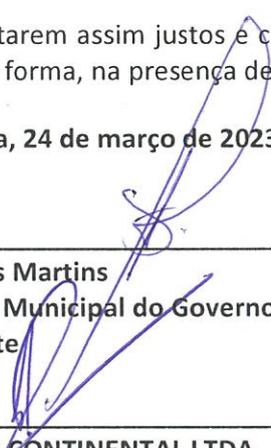
CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 04.122.0010.1.076, FONTE: 170401, ND 4.4.90.52.42.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 24 de março de 2023.



José Carlos Martins
Secretário Municipal do Governo
Contratante

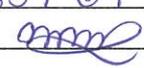
MENCHINI CONTINENTAL LTDA.
Representante: Lucas Ramos Menchini
Contratada



TESTEMUNHAS:

NOME: Mariana da Mata Akou

CPF: 170 887 677 20

ASSINATURA: 

NOME: Melôci N. Uignali



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA
SAQUAREMA

Processo nº 919/2023

RUBRICA  FLS. 111

CPF:

086908347-37

ASSINATURA

Melicia N. Wijnzeli